

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM ATENDIMENTO AO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO (CBHLSJ), PARA VISITA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA CONHECER SISTEMA DE BIODGESTOR DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JURTUNAÍBA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de transporte rodoviário em atendimento ao Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João (CBHLSJ) para visita técnica no sistema de biodigestor da Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ), localizado no município de Petrópolis/RJ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em tela é necessária para realizar o transporte de membros do CBHLSJ, de funcionários do CILSJ e de moradores da comunidade Quilombola de Sobara para visita técnica no sistema de biodigestor da CAJ, localizado no município de Petrópolis/RJ, tendo em vista a realização do projeto de esgotamento sanitário com construção de biodigestor a ser executado em Sobara – Sítio Benfica/Aruama-RJ.

3. DO ORÇAMENTO

3.1. Para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência o orçamento está previsto no Contrato de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João
Ações de Diretoria

3.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo a ser pago será de R\$ R\$ 3.763,33 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 30 (trinta dias) dias, mediante emissão de ordem de Início do Serviço.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço será prestado na seguinte data e itinerário:

5.1.1. IDA:

<u>Data:</u>	08 de outubro de 2022
<u>Horário:</u>	06h30
<u>Local de saída:</u>	Estrada da Sobara, sítio Benfica, área quilombola, após a Igreja Assembleia de Deus Ebenézer – Adme
<u>1º Parada:</u>	Estrada da Sobara, sítio Jaqueira, no bar do negozinho, após a Igreja Assembleia de Deus Ebenézer – Adme
<u>2º Parada:</u>	Sede da Concessionária Águas de Juturnaíba – Endereço: RJ-106, Km 91, bairro Bananeiras – Araruama/RJ – ao lado da Concessionária da Renault)
<u>Destino final:</u>	R. Dr. Sá Earp, 84 - Morin, Petrópolis – RJ (CEP: 25625-073)

5.1.2. RETORNO:

<u>Data:</u>	08 de outubro de 2022
<u>Horário:</u>	16h
<u>Local de saída:</u>	R. Dr. Sá Earp, 84 - Morin, Petrópolis - RJ (CEP: 25625-073)
<u>1º Parada:</u>	Sede da Concessionária Águas de Juturnaíba - Endereço: RJ-106, Km 91, bairro Bananeiras – Araruama/RJ – ao lado da Concessionária da Renault)
<u>2º Parada:</u>	Estrada da Sobara, sítio Jaqueira, no bar do negozinho, após a Igreja Assembleia de Deus Ebenézer – Adme
<u>Destino final:</u>	Estrada da Sobara, sítio Benfica, área quilombola, após a Igreja Assembleia de Deus Ebenézer – Adme

5.2. Características mínimas do veículo:

5.2.1. Deve possuir assentos estofados reclináveis “semi-leito”, apoio de pernas e cinto de segurança;

5.2.2. Deve possuir bagageiro na parte inferior, toailete, ar condicionado e frigobar em perfeito funcionamento;

5.2.3. A estimativa de passageiros: 26 pessoas;

5.3. Condutores:

5.3.1. Os motoristas deverão usar roupas adequadas, utilizando no mínimo calças jeans, camisa de manga e sapatos fechados.

5.3.2. O operador do fretamento deverá ter registro válido no DETRO/RJ.

6. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O início da prestação do serviço dar-se-á a partir da Ordem de Início do Serviço até o último dia de vigência do contrato;

6.2. A CONTRATADA não poderá alterar o roteiro estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que a não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do serviço, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento;

6.2.1. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;

6.3. Todos os custos adicionais (combustível, pedágio, alimentação do motorista) são de responsabilidade da CONTRATADA.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispendo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 03 (três) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.1. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado:

- I) N° do contrato;
- II) Dados bancários da empresa;
- III) Itinerário;
- IV) Veículo Utilizado;
- V) Valor Total

8.2. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer mão de obra qualificada (motorista) para o trabalho proposto, de acordo com as deliberações e normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), as normas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e as especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

9.2. O serviço de transporte será prestado de acordo com a rota planejada e de acordo com as datas firmadas neste Termo de Referência.

9.3. Utilizar apenas veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso, sendo que os mesmos deverão estar licenciados, em perfeitas condições mecânicas, de funilaria, segurança, conforto, higiene.

9.4. Os veículos empregados na prestação dos serviços deverão, ainda, estar plenamente adequados às exigências do CONTRAN para o transporte de passageiros, contendo os equipamentos exigidos pelo mesmo, dentre os quais tacógrafo, cintos de segurança em quantidade correspondente ao número de assentos disponíveis no automotor.

9.5. Os veículos também deverão estar cobertos por apólices de Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros (APP), com os valores mínimos de cobertura determinados, de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Transportes Rodoviários do estado do Rio de Janeiro (DETRO/RJ) para viagens dentro da referida Unidade Federativa.

9.6. Em sendo o empregado destacado para a execução contratual profissional liberal, para fins de comprovação do vínculo com a CONTRATADA, deverá ser apresentado cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, seguido da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – visando comprovar que o profissional está habilitado a conduzir, no mínimo, os veículos incluídos na pertinente categoria de habilitação – de todos os funcionários envolvidos nos serviços.

9.7. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes;

9.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CILSJ, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.9. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção;

9.10. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

9.11. Manter preposto responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

9.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CILSJ;

9.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles;

9.14. Responder por quaisquer danos causados pelos empregados da empresa durante a realização dos serviços;

9.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

9.16. Comunicar ao fiscal designado pelo CILSJ, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada, e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CILSJ, durante o planejamento do evento;

9.17. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;

9.18. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

9.19. Prestar os serviços de forma meticulosa e responsável visando sempre a segurança e o bem estar das pessoas transportadas.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do Contrato;

10.2. Nomear fiscal do contrato;

10.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

11.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

11.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

11.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

11.3.2. Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;

11.3.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

11.3.4. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

12. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1. O encerramento do contrato dar-se-á após a emissão do Termo de Recebimento do Objeto, em caráter definitivo pela CONTRATANTE.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

II) Multa de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

III) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

IV) Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude o item “13.1” não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas;

13.3. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A seleção de propostas será realizada em conformidade com a Resolução INEA n° 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 01/2017 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

16. DO REAJUSTE

16.1. Não há previsão para o reajuste.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA n° 160/2018 podendo sofrer alterações com supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária no telefone (22) 98841-2358.